



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA / INPI / DIRPA Nº 26, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece os critérios de recepção de requerimentos da fase V do Projeto-Piloto PPH.

O DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso V, art. 93 do Regimento Interno do Instituto Nacional da Propriedade Industrial aprovado pela Portaria INPI/PR nº 09, de 06 de março de 2024, tendo em vista o disposto no § 3º, art. 6º da Portaria INPI/PR nº 48, de 29 de novembro de 2024, e o contido no Processo nº 52402.001426/2024-37,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios de recepção de requerimentos de PPH da fase V do Projeto *Patent Prosecution Highway* (PPH) em 2025.

Art. 2º Serão disponibilizadas 800 (oitocentas) vagas de requerimentos de PPH em 01/01/2025 e, em uma periodicidade trimestral, 800 (oitocentas) novas vagas de requerimentos serão oferecidas em 01/04/2025, em 01/07/2025 e em 01/10/2025, totalizando 3.200 (três mil e duzentos) requerimentos ofertados em 2025.

§ 1º O preenchimento das vagas de que trata o caput obedecerá à ordem da data e hora do protocolo de requerimento de trâmite prioritário.

§ 2º Serão contabilizados todos os requerimentos de PPH efetuados, independentemente da admissão ou não dos respectivos requerimentos de trâmite prioritário.

§ 3º Na eventualidade do limite indicado no *caput* ser atingido, a recepção de requerimentos de PPH ficará suspensa para processos de patente classificados em todas as Seções da Classificação Internacional de Patentes (IPC, na sigla em inglês).

Art. 3º Não serão aceitos requerimentos de PPH para pedidos de patente com classificação principal na Classificação Internacional de Patentes (IPC, na sigla em inglês) H04 no primeiro trimestre do ano de 2025.

Parágrafo único. A aceitação de requerimentos de PPH de pedidos classificados na IPC H04, e em qualquer outra classificação IPC, será revista e informada a cada trimestre.

Art. 4º No caso da inadmissão do trâmite prioritário com base nos limites impostos por esta portaria, o processo de patente manterá seu processamento regular e as eventuais modificações ao pedido de patente apresentadas juntas ao requerimento de PPH não serão consideradas.

§ 1º Caberá, mediante solicitação do requerente/procurador, restituição de retribuição recolhida para as petições de requerimentos de trâmite prioritário não admitidas com base nessa Portaria.

§ 2º O requerente/procurador poderá apresentar um novo requerimento de trâmite prioritário, inclusive de PPH, com nova documentação probatória.

Art. 5º Será divulgado, semanalmente, o somatório do número de requerimentos de PPH efetuados no ano corrente para processos de patente no site eletrônico do INPI.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Alexandre Dantas Rodrigues
Diretor de Patentes, Programas de Computador
e Topografias de Circuitos Integrados



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES, Diretor(a)**, em 23/12/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1141910** e o código CRC **BE39AEF2**.